



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 23/04/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 55/2014 que “**Altera o caput do art.1º, o art. 2º, o art.3º, o art. 7º, e o art. 20 da Lei nº 2228, de 21 de dezembro de 2005**”.

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para alterar artigos conforme ementa, visando adequar a Lei ao Código Tributário Municipal e à legislação federal.

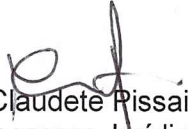
Fundamentação:

Assim, o art. 10, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal¹, conferem competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação. A matéria encontra-se atendida, conforme previsão contida no art. 111, da Lei Orgânica Municipal².

Ressalta-se que as taxas estão regulamentadas no Capítulo VII e Anexo X do Código Tributário Municipal.

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 54/2014.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VI – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas nos prazos fixados em lei;

VII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

² Art. 111. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.